LEI Nº 335/2018

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SERVIDORES MUNICIPAIS E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias ao prefeito, vice-prefeito, servidores municipais e demais colaboradores no âmbito do poder executivo do município de Barão do Triunfo/RS.

Art. 2º- As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º- Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, os detentores de cargo eletivo, os de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º- Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º- As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 3º- Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I – Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II – Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

Art. 4º- O valor das diárias pagas ao prefeito, vice-prefeito, servidores municipais e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Barão do Triunfo/RS, serão no montante equivalente:

I – DIÁRIA – 01 (uma) URMT (Unidade de Referência Municipal Tributária), quando houver necessidade de pernoite.

II – MEIA DIÁRIA – 33,33% de 01 (uma) URMT (Unidade de Referência Municipal Tributária), quando não houver necessidade de pernoite.

Parágrafo Único – Fixa o limite de 07 (sete) diárias por mês ao prefeito, vice-prefeito, secretários, cargo em comissão e servidores municipais cujo nível de instrução exigido para ingresso no cargo seja de curso superior completo.

Art. 5º- Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:

§1º - A diária será paga na sua integralidade em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem.

I – Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

II – Quando o deslocamento se der para fora Estado os valores previstos no art. 4º desta Lei serão pagos em triplo.

Art. 6º- A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º- Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º- Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 02 (dois) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º- O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

Art. 7º- O transporte será providenciado pelo Município, mediante a aquisição de passagens ou em veículo próprio da Secretaria à qual estiver lotado o servidor.

Parágrafo único: Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 8º- A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º- Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda, no caso de devolução de valores.

§ 2º- Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º- A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria da Fazenda, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

Art. 9º- As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 03 (três) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º- Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 03 (três) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º- Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 10º- Aos servidores que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências, serão fornecidos alimentação e alojamento de campanha.

Art. 11º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as Leis Municipais N° 018, de 22 de abril de 2003 e 176, de 18 de setembro de 2014.

Barão do Triunfo, 17 de setembro de 2018

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal